



Autoria Vereador Fabricio Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

- II – Implantação de hortas, jardins e telhados verdes, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente;
- III – Inclusão da educação ambiental integrada nos projetos pedagógicos, abordando temas de sustentabilidade e cidadania ambiental;
- IV – Capacitação de professores e servidores em práticas de prevenção e resposta a eventos climáticos;
- V – Monitoramento e avaliação contínua das condições estruturais e ambientais das escolas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas privadas para a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios técnicos e administrativos para implementação do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 10 de fevereiro de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

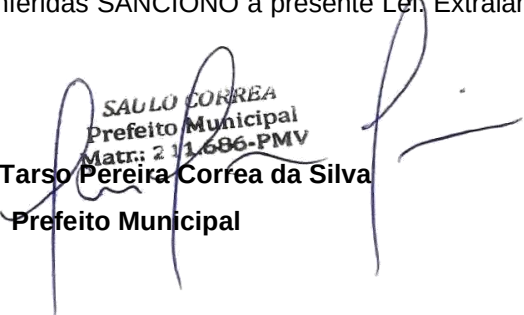

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/03/2026**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal